



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342824

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1065935-61.2023.8.26.0002**

Relator(a): **GUILHERME SANTINI TEODORO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)**

Cuida-se de ação revisional julgada extinta pela respeitável sentença a fls. 337/9, cujo relatório é adotado.

Apela o autor.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório, em essência.

Ausente o recolhimento do preparo e diante do pedido de concessão da gratuidade judiciária, determinou-se a comprovação dos requisitos necessários à sua concessão ou, no mesmo prazo, o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (fls. 411).

Em virtude da inércia da apelante (fl. 413), verifica-se a deserção, o que impõe o não-conhecimento do recurso à falta de um dos seus pressupostos de admissibilidade (art. 1007, caput, do CPC).

Ante o exposto e com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação.

Majoro os honorários devidos pelo apelante para 12% do valor da causa.

Baixem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator